

**DaVita Nephron Care - Pregão Eletrônico nº 010/2025 - Licitação - FMS Búzios - Hospital Municipal Dr. Rodolpho Perisse - Impugnação ao Edital****De :** Suelen Ribeiro <Suelen.Ribeiro@davita.com>

seg., 07 de abr. de 2025 16:35

**Assunto :** DaVita Nephron Care - Pregão Eletrônico nº 010/2025 - Licitação - FMS Búzios - Hospital Municipal Dr. Rodolpho Perisse - Impugnação ao Edital 2 anexos**Para :** licitacao@buzios.rj.gov.br**Cc :** Alexandre Moraes <Alexandre.Moraes@davita.com>, Thuanny Gomes <Thuanny.Gomes@davita.com>

À FMS Búzios,

A DAVITA NEPHRON CARE SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Djalma Dutra, nº 38, Centro – Niterói/ RJ, CEP 24.030-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.431.829/0001-80 (a "DaVita Nephron Care"), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Desde já agradecemos à atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários,

Atenciosamente,

**Suelen Ribeiro**  
Analista Comercial  
Commercial Analyst**DaVita Tratamento Renal – Brasil.**Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 6º andar - RJ - CEP: 22.775-040  
Telefone: +55 (21) 99679-9781<https://www.davita.com.br/tratamento-renal/>Por favor, clique aqui para acessar o [Aviso de Privacidade de Dados para Terceiros da DaVita.](#)

CONFIDENTIALITY NOTICE: THIS MESSAGE IS CONFIDENTIAL, INTENDED FOR THE NAMED RECIPIENT(S) AND MAY CONTAIN INFORMATION THAT IS (I) PROPRIETARY TO THE SENDER, AND/OR, (II) PRIVILEGED, CONFIDENTIAL, AND/OR OTHERWISE EXEMPT FROM DISCLOSURE UNDER APPLICABLE STATE AND FEDERAL LAW, INCLUDING, BUT NOT LIMITED TO, PRIVACY STANDARDS IMPOSED PURSUANT TO THE FEDERAL HEALTH INSURANCE PORTABILITY AND ACCOUNTABILITY ACT OF 1996 ("HIPAA"). IF YOU ARE NOT THE INTENDED RECIPIENT, OR THE EMPLOYEE OR AGENT RESPONSIBLE FOR DELIVERING THE MESSAGE TO THE INTENDED RECIPIENT, YOU ARE HEREBY NOTIFIED THAT ANY DISSEMINATION, DISTRIBUTION OR COPYING OF THIS COMMUNICATION IS

STRICTLY PROHIBITED. IF YOU HAVE RECEIVED THIS TRANSMISSION IN ERROR, PLEASE (I) NOTIFY US IMMEDIATELY BY REPLY E-MAIL OR BY TELEPHONE AT (855.472.9822), (II) REMOVE IT FROM YOUR SYSTEM, AND (III) DESTROY THE ORIGINAL TRANSMISSION AND ITS ATTACHMENTS WITHOUT READING OR SAVING THEM. THANK YOU.

-DaVita Inc-

---

 **DaVita Nephron Care - FMS Búzios - Pedido de Esclarecimentos.ass.pdf**  
1 MB

---



À

**Secretaria Municipal de Governança e Compliance Coordenadoria Especial de Licitações**  
Estrada da Usina Velha, 600 - Centro, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ, 28950-000

**Ref.: Edital De Pregão Eletrônico N° 010/2025**

**Ref.: Processo Administrativo 8467/2024**

A **DAVITA NEPHRON CARE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Djalma Dutra, 38, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-205, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.431.829/0001-80, a "**DaVita**"), neste ato representada conforme contrato social em vigor, na condição de interessada no Pregão Eletrônico em epígrafe (o "**Pregão**"), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

Pelos fatos e razões expostos a seguir.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme previsto nos itens 26.1 do Edital os interessados poderão solicitar esclarecimentos e formular impugnações ao edital em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão de disputas de preço está agendada para o dia 11/04/2025, uma vez apresentado em 08/04/2025, resta claro que o presente instrumento é tempestivo.

### **2. DOS FATOS**

O **Edital** foi publicado com a realização do certame prevista para o dia 11/04/2025, tendo o Pregão a que se refere como objeto a contratação de empresa especializada para a Contratação de empresa para prestação de serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar), promovendo todos os meios e recursos profissionais visando atender aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Rodolpho Perisse.



É cediço que a supremacia do interesse público na busca pela proposta mais vantajosa é o lema da Administração Pública ao promover um procedimento licitatório, o qual, dentre outros princípios, está inscrito no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 11º, "I", da Lei nº 14.133/21.

Ocorre que, para que tal objetivo seja alcançado, faz-se necessário esclarecer e superar algumas restrições/inconsistências presentes no certame, conforme passa a demonstrar.

### 3. DAS RAZÕES

#### 3.1 Esclarecimento quanto a ausência de exigência de licença sanitária:

O edital de licitação não exige a apresentação da licença sanitária estadual como condição para habilitação dos licitantes. A ausência dessa exigência pode comprometer a segurança e a qualidade dos serviços prestados, especialmente em áreas que envolvem saúde pública e manipulação de produtos sanitários, como é o caso da presente prestação de serviço.

De acordo com Artigo 67, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, é necessário comprovar o atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando aplicável. A licença sanitária é um documento essencial que garante que a empresa está em conformidade com as normas de vigilância sanitária, conforme estabelecido pela ANVISA e outras regulamentações estaduais.

A falta de exigência da licença sanitária pode permitir a participação de empresas que não atendem aos requisitos mínimos de segurança e qualidade sanitária. Isso pode resultar em riscos à saúde pública, além de comprometer a integridade e a eficácia dos serviços contratados.

Solicita-se a inclusão da exigência de apresentação da licença sanitária estadual como condição para habilitação dos licitantes no edital de licitação. Essa medida garantirá que todas as empresas participantes estejam em conformidade com as normas de vigilância sanitária, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

### 4. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, a **DaVita**, respeitosamente, requer:

1. O recebimento do presente instrumento;
2. Que seja esclarecido a divergência exposta no item 3.1;



3. Que o **Edital** impugnado seja alterado de forma a sanar todas as discrepâncias e exigências restritivas de direito, para, assim, garantir a legalidade e eficiência do certame, quais sejam:

4. A republicação do **Edital**, sanado dos vícios apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025.



-----  
**DAVITA NEPHRON CARE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA**